



## PROJETO DE LEI

**CRIA A ROTA TURÍSTICA DA CERVEJA ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, RECONHECE E CLASSIFICA A PRODUÇÃO DE CERVEJA ARTESANAL COMO ATIVIDADE INTEGRANTE DO AGROTURISMO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,**

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a "**ROTA TURÍSTICA DA CERVEJA ARTESANAL**" no município de Venda Nova do Imigrante/ES.

**Art. 2º** A Rota Turística da Cerveja Artesanal abrangerá sete regiões do município de Venda Nova do Imigrante/ES: São José do Alto Viçosa, Bela Aurora, Vila São Miguel, Alto Viçosa, Providência, Viçosinha e Vila da Mata perpassando pelas coordenadas abaixo relacionadas.

Local dos empreendimentos com as coordenadas:

Local	Região	E (m)	N (m)
Altezza	São José do Alto Viçosa	279366	7740330
Aurora	Bela Aurora	277582	7740816
Azzurra	Vila São Miguel	275925	7751070
Grecco	Alto Viçosa	281560	7745336
Nobat	Providência	277878	7748061





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Piwo	Viçosinha	271648	7747614
Tarvos	Vila da Mata	277616	7749640

Local dos empreendimentos com as coordenadas: Coordenadas UTM Sirgas 2000, 24S.

**Art. 3º** Os produtores que compõem a Rota Turística da Cerveja Artesanal, em seu ponto de produção no município de Venda Nova do Imigrante, devem estar registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**§ 1º** Os produtores do município que passarem a ter registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com a anuência dos demais produtores registrados, após entrada em vigor da presente Lei, deverão apresentar requerimento escrito, com todos os documentos comprobatórios, na Secretária Municipal de Turismo, objetivando sua inserção como ponto turístico na Rota Turística da Cerveja Artesanal;

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, num prazo de até 30 (trinta) dias da documentação apresentada, notificará o requerente acerca do deferimento ou indeferimento do seu pedido;

**§ 3º** Findo o prazo do parágrafo 2º, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, alterando a presente Lei com inserção do novo produtor na Rota Turística da Cerveja Artesanal;

**§ 4º** Após a vigência da lei alteradora de que trata o parágrafo 3º, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato providenciará a instalação de novas placas turísticas com a inserção do novo produtor, podendo se for o caso alterar as placas existentes;





**§ 5º** O produtor que por qualquer motivo, passar a não ter seu registro no Mapa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deixa de integrar a Rota Turística da Cerveja Artesanal, cabendo à Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Artesanato, a edição de norma alteradora à presente.

**Art. 4º** A Rota Turística da Cerveja Artesanal tem como base os seguintes objetivos:

I – Reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja artesanal em Venda Nova do Imigrante;

II – Estimular a produção artesanal de cerveja em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

III – Estimular a iniciativa privada e a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais para o Município e sua circunvizinhança;

IV – Promover os produtores artesanais e locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V – Incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja e valorizar a formação de profissionais para a atuação em cervejarias artesanais;

VI – Fomentar a interação com o setor acadêmico através de extensão e pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

VII – Incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município de Venda Nova do Imigrante;

VIII – Aumentar a arrecadação de tributos no Município, dotando-o de maior capacidade para receber este tipo de investimento;





IX – Promover o turismo, o comércio e a cultura cervejeira no Município de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a Rota Turística da Cerveja Artesanal, fica obrigado à:

I – Instalar Placas de Identificação Turística da Rota e dos pontos contidos na mesma, com a imagem do mapa contendo todos os produtores devidamente localizados no mesmo (conforme anexo 01):

a) No mínimo nos 3 (três) principais acessos da cidade, sendo:

a.1) Rod. BR 262 sentido Ibatiba para Vitória – 1 (um) km após a comunidade do Camargo;

a. 2) Rod. BR 262 sentido Vitoria para Ibatiba – a 50 (cinquenta) metros da rotatória (próximo a casa do turista);

a.3) Rod. Pedro Cola – sentido Castelo para Venda Nova do Imigrante - na localidade de Santo Antônio do Oriente.

a.3) Rod. BR 262 sentido Vitoria para Ibatiba – Bananeiras

a.4) Rod. Pedro Cola – sentido Castelo para Venda Nova do Imigrante - na região da entrada da localidade de Sapucaia.

a.5) Rod. Pedro Cola – sentido Castelo para Venda Nova do Imigrante – a 300 (trezentos) metros da entrada da Fazenda Carnielli.

II – Instalar próximo ao ponto de informações turísticas de Venda Nova do Imigrante (sentido Vitoria para Ibatiba), e instalar a 1,5 km após a comunidade do Camargo (sentido Ibatiba para Vitória), placa contendo todos os pontos da rota com a distância e o sentido de cada um, á critério do Poder Público Municipal, não se limitando a estes pontos conforme a necessidade;

III - Instalar ao longo do percurso da rota quando houverem bifurcações ou mudança de direção para se chegar ao ponto;

IV - Instalar placa informando que está a cem metros do ponto da rota;





V - Instalar na principal entrada de acesso ao ponto placa contendo a informação que o ponto se localiza ali.

VI – manter as estradas de acesso aos pontos constantes da Rota Turística da Cerveja Artesanal em boa ou excelente situação de trafegabilidade, ficando para tanto, autorizado a realizar intervenções na via para garantir a trafegabilidade.

VII – assegurar, à comercialização das cervejas e chopes artesanais dos integrantes da Rota, em eventos promovidos, patrocinados, apoiados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante para serem realizadas em áreas públicas e/ou prédios de propriedade ou gestão municipal.

**§ 1º** Às cervejarias Artesanais que compõem a Rota Turística da Cerveja Artesanal de Venda Nova do Imigrante, é assegurado o direito de repassar entre 10% (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor arrecadado nos eventos de que trata o inciso VII do artigo anterior pelo uso do espaço, devendo ser esta, a única forma de compensação pela ocupação da estrutura fornecida pelo evento.

**§ 2º** Às cervejarias artesanais que compõem a presente Rota Turística, é assegurada localização de destaque nos eventos de que trata o inciso VII do artigo anterior.

**Art. 6º** As Cervejarias Artesanais e suas associações deverão participar dos eventos de forma coletiva, sem que haja concentração de um único produtor por evento.

**Art. 7º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada, a fim de apoiar atividades de cunho turístico relacionados à presente Lei.

**Art. 8º** A produção artesanal de cerveja fica reconhecida e classificada como atividade integrante do agroturismo de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Venda Nova do Imigrante/ES, 05 (cinco) de setembro de 2023.

**ERIVELTO ULIANA**

Presidente

**MARCO ANTONIO TORRES NASCIMENTO**

Vice-Presidente

**MARCIO ANTONIO LOPES**

1º Secretário

**ALDI MARIA CALIMAN**

2º Secretária



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



## **ANEXO I**

### **MAPA DA ROTA TURÍSTICA DA CERVEJA ARTESANAL**



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandri Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



# ROTA DA CERVEJA ARTESANAL

## VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

BR-262  
Belo  
Horizonte



BR-262  
VITÓRIA

ES-166  
CASTELO



Câmara Municipal de  
**VENDA NOVA  
DO IMIGRANTE**  
Estado do Espírito Santo

Local	Região	E (m)	N (m)
Altezza	São José do Alto Viçosa	279366	7740330
Aurora	Bela Aurora	277582	7740816
Azzurra	Vila São Miguel	275925	7751070
Grecco	Alto Viçosa	281560	7745336
Nobat	Providência	277878	7748061
Piwo	Viçosinha	271648	7747614
Tarvos	Vila da Mata	277616	7749640

Local dos empreendimentos com as coordenadas: Coordenadas UTM Sirgas 2000, 24S.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

A criação, no âmbito municipal da Rota Turística da Cerveja Artesanal, o reconhecimento e classificação da produção artesanal de cerveja como atividade integrante do agroturismo do município, tem como base o desenvolvimento do potencial turístico do município de Venda Nova do Imigrante, objetivando a valorização e a expansão do agroturismo local, o fortalecimento e desenvolvimento da produção local, com foco nas áreas turística, cultural e gastronômica, ainda, a implantação de mecanismos de incentivo aos empreendimentos turístico e à organização produtiva das comunidades locais relacionadas a produção e comercialização da cerveja artesanal, além da determinação de todos os locais de interesse turístico e autorização ao Poder Público de firmar parcerias com centros de ensino, entidades do terceiro setor e iniciativa privada a fim de apoiar as atividades de cunho turístico.

Cabe o município a prática de ações e políticas que busquem incentivar o turismo no município de, vejamos o disposto na Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16** Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

[...];

XIII - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico, cultural e social;

[...]

**Art. 138** O Município, no âmbito de sua atuação e na forma da lei, deverá ainda atender os seguintes objetivos:

[...];

VI - promoção e incentivo ao turismo.”





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Diante do demonstrando, estes vereadores, que tanto acreditam no potencial turístico do Município de Venda Nova do Imigrante, não somente objetivando o incentivo à produção e comercialização das cervejas artesanais como um produto local, mas principalmente elevando sua importância como produto produzido no município com suas características peculiares, levando ao turista de cada canto desse estado, desse país e inclusive, do mundo, o sabor e o aroma de Venda Nova do Imigrante.

Frise-se que a criação de Rotas, se apresenta como alternativa palpável de incremento econômico nas mais diversas áreas do Município, criando novas frentes de investimentos e incentivo desde o pequeno produtor agrícola até os grandes investidores da região, para que ao final o objetivo maior seja alcançado, qual seja: o INTERESSE PÚBLICO.

Venda Nova do Imigrante/ES, 05 (cinco) de setembro de 2023.

**ERIVELTO ULIANA**

Presidente

**MARCO ANTONIO TORRES NASCIMENTO**

Vice-Presidente

**MARCIO ANTONIO LOPES**

1º Secretário

**ALDI MARIA CALIMAN**

2º Secretária

